



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Montenegro Cidade das Artes**



**PARECER JURÍDICO**

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 250 – PE 051/19

Trata-se de projeto de lei que visa abrir crédito especial no valor de R\$ 260.000,00 para aquisição de uma Retroescavadeira.

A mensagem justificativa informa que é fundamental a abertura de tal crédito especial, diante da necessidade da aquisição de uma Retroescavadeira CASE, modelo 580N, para atuar no setor de DSURB. Salientou-se que tal setor possui apenas uma Retroescavadeira com bastante tempo de uso, que necessita sempre de grandes manutenções, deixando diversas vezes o setor sem máquina devido à sua paralisação.

O projeto de lei vem acompanhado do processo administrativo do Executivo Municipal nº 2019/5790.

Relatei.

A abertura de crédito especial com indicação da fonte exige autorização legislativa, tal como determina o art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, de forma a garantir a higidez dos princípios orçamentários da programação e da anualidade.<sup>1</sup>

A ação pretendida está incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no PPA, como exigido pelo art. 165 da Constituição Federal.

Diante disso, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto.

Montenegro/RS, 08 de agosto de 2019.

  
**Adriano Bergamo**

Consultor Jurídico | OAB/RS 65.961

<sup>1</sup> SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 18.ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 718-9.